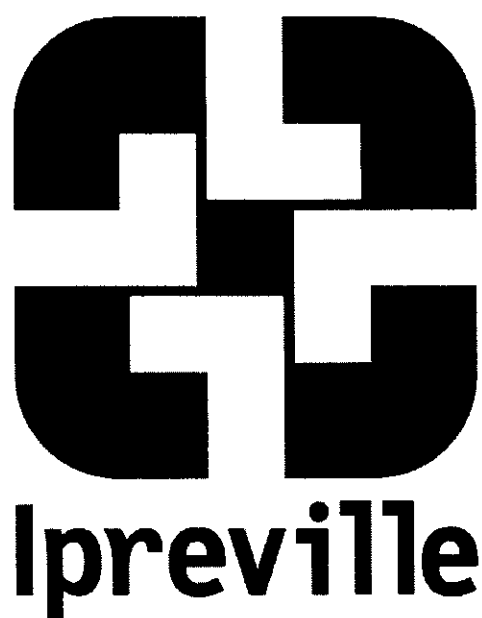


Relatório Mensal de Verificação do Controle Interno do Ipreville

Dezembro/2020



Unidade de Controle Interno

29 de janeiro de 2020

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Da Verificação da Gerência de Previdência	3
2.1 Da concessão de benefícios previdenciários e revisões	3
2.2 Das Manifestações Quanto à Regularidade dos Atos Administrativos.....	4
2.3 Do Envio dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	4
2.4 Das Audiências/Diligências Recebidas/Respondidas	5
2.5 Das Homologações no Período	5
2.6 Das Compensações Previdenciárias.....	6
3. Da Gestão da Folha de Pagamento.....	7
4. Dos Processos Administrativos instaurados	10
4.1 Dos Processos Administrativos em andamento.....	10
5. Da Manualização e Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação.....	11
6. Das Capacitações/Visitas Técnicas	12
7. Conclusão	12
Anexos	13
Anexo I – Recolhimento Imposto de Renda Retido na Fonte	14
Anexo II – Ofício Circular SEI nº 146/2021/ME	17

1. Introdução

A Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – Ipreville, observando o disposto na Lei Municipal nº 7.611, de 06 de dezembro de 2013, tem como objetivo básico executar a fiscalização dos atos administrativos, no âmbito do Ipreville, de forma a contribuir no processo de melhoria das áreas mapeadas e manualizadas, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, apoiando os órgãos de controle externo na sua missão institucional, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

A Unidade de Controle Interno, qualificada como unidade administrativa, integra a estrutura organizacional do Ipreville e está vinculada diretamente à Diretoria-Executiva da entidade.

O presente Relatório Mensal de Verificação do Controle Interno é ferramenta de gestão e relaciona de maneira clara e sucinta as rotinas desempenhadas pela Unidade, no âmbito da Gerência de Previdência e da Folha de Pagamento, no mês de Dezembro de 2020, apontando, quando existir, achados de verificação e as medidas corretivas e/ou estruturantes sugeridas aos setores afetos ao processo administrativo do objeto da análise.

2. Da Verificação da Gerência de Previdência

2.1 Da concessão de benefícios previdenciários e revisões

A Unidade de Controle Interno do Ipreville, no decorrer do mês de Dezembro de 2020 (01/12/2020 a 18/12/2020, em virtude do recesso de final de ano), realizou a análise de 16 processos de concessão de benefícios previdenciários, a saber:

Benefícios Previdenciários				
Regras	Qtidade	Regular	Regular, com Ressalva	Irregular
Aposentadoria por tempo de Contribuição (incluídas especial magistério)	13	13	-	-
Aposentadoria por Idade	-	-	-	-
Aposentadoria Compulsória	-	-	-	-
Aposentadoria por Invalidez	03	03	-	-
Aposentadoria Especial Súmula Vinculante	-	-	-	-
Pensão por Morte	-	-	-	-

Auxílio Reclusão	-	-	-	-
Revisões	-	-	-	-
TOTAL	16	16	-	-

2.2 Das Manifestações Quanto à Regularidade dos Atos Administrativos

Elencamos abaixo os processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários que foram alvo de análise em Dezembro, quanto à regularidade:

Nº	Manif.	Servidor/Pensionista	Modalidade	Status
1	347	Dalva Maria Alves Alcantara	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
2	348	Claudia Cristine Peller	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
3	349	Edna da Silva Neumann Okonski	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
4	350	Almerinda Ferreira Albino Miguel	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, CF e EC70/2012 e Art. 42 III da Lei 4076/99	Regular
5	351	Sineia Barbi Francisco	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
6	352	Maria Elisabete de Oliveira	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
7	353	Luiz Fernando Thomazelli	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
8	354	Maristela Sell Claudino Deuschle	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 6º EC 41 e art. 34A Lei 4076/99	Regular
9	355	Odenir Dagoberto de Lima	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
10	356	Maria de Lourdes Pereira	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular
11	357	Maria Judite Pavesi	Aposentadoria por tempo de contribuição - Art. 3º EC 47/2005 e 34B Lei 4076/99	Regular
12	358	Magali Serpa Silveira	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
13	359	Maria Elizabeth Martins	Aposentadoria por Invalidez Proporcional - Art. 40, § 1º, inc I, CF Art. 42, III, § 3º Lei 4.076/99	Regular
14	360	Simone Carine Rodrigues Pereira	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
15	361	Suzani Costa Moreira Borba	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular
16	362	Selma Costa Mateus	Aposentadoria Contribuição Art. 6º EC 41/2003 - Especial Magistério	Regular

2.3 Do Envio dos Processos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

A Unidade de Controle Interno do Ipreville tem como obrigação prevista em lei supervisionar e acompanhar a remessa, por meio eletrônico, de informações e documentos necessários ao exame da legalidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, observando a Instrução Normativa NTC – 11/2011, consolidada.

Em Dezembro de 2020, foram remetidos 22 processos de aposentadoria ao TCE/SC, a saber:

Qtidade	Nº PROCESSO	DATA DE ENVIO	NOME/TIPO DE PROCESSO
1	2000706732	07/12/2020	Almerinda Ferreira Albino Miguel - Aposentadoria por Invalidez Proporcional E. C. 70/2012 70%
2	2000706813	07/12/2020	Claudia Cristine Peller - Aposentadoria Tempo de Contribuição Integral - Art. 6º da EC 41/2003 - Especial Magistério
3	2000707461	07/12/2020	Daiva Maria Alves Alcantara - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Art. 3º EC 47/2005
4	2000707542	07/12/2020	Edna da Silva Neumann Okonski - Aposentadoria Tempo de Contribuição Integral - Art. 6º da EC 41/2003 - Especial Magistério
5	2000707976	07/12/2020	Eliana da Silveira Tomio - Aposentadoria Tempo de Contribuição Regra Permanente - 100%
6	2000711221	08/12/2020	Josue da Silva - Aposentadoria Tempo de Contribuição Integral - Art. 6º da EC 41/2003
7	2000711140	08/12/2020	Elizabeth da Silveira Mendonça - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Art. 3º EC 47/2005
8	2000711493	08/12/2020	Julio Cesar Reipert - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Art. 3º EC 47/2005
9	2000711655	08/12/2020	Luiz Alves Martins - Aposentadoria por Invalidez Integral E. C. 70/2012 100%
10	2000711817	08/12/2020	Luiz Cristofolini - Aposentadoria Tempo de Contribuição Integral - Art. 6º da EC 41/2003
11	2000719982	10/12/2020	Maria Elisabete de Oliveira - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Art. 3º EC 47/2005
12	2000720050	10/12/2020	Sineia Barbi Francisco - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Art. 3º EC 47/2005
13	2000724471	11/12/2020	Odenir Dagoberto de Lima - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Art. 3º EC 47/2005
14	2000727225	14/12/2020	Luiz Fernando Thomazelli - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Art. 3º EC 47/2005
15	2000728035	14/12/2020	Maria de Lurdes Pereira Aposentadoria por Invalidez Proporcional 77,9087%
16	2000729007	14/12/2020	Maristela Sell Claudino Deuschle - Aposentadoria Tempo de Contribuição Integral - Art. 6º da EC 41/2003
17	2000735830	16/12/2020	Magali Serpa Silveira - Aposentadoria Tempo de Contribuição Integral - Art. 6º da EC 41/2003 - Especial Magistério
18	2000736054	16/12/2020	Maria Elizabeth Martins - Aposentadoria por Invalidez Proporcional 77,6543%
19	2000736135	16/12/2020	Maria Judite Pavesi - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Integral - Art. 3º EC 47/2005
20	2000736305	16/12/2020	Simone Carine Rodrigues Pereira - Aposentadoria Tempo de Contribuição Integral - Art. 6º da EC 41/2003 - Especial Magistério
21	2000742887	17/12/2020	Selma Costa Mateus - Aposentadoria Tempo de Contribuição Integral - Art. 6º da EC 41/2003 - Especial Magistério
22	2000748818	18/12/2020	Suzani Costa Moreira Borba - Aposentadoria Tempo de Contribuição Integral - Art. 6º da EC 41/2003 - Especial Magistério

2.4 Das Audiências/Diligências Recebidas/Respondidas

Não foram recebidas diligências ou audiências em dezembro de 2020.

2.5 Das Homologações no Período

Em Dezembro de 2020, foram recebidas 11 homologações de Ato de aposentadoria e/ou pensão por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, a saber:

Qtde	Recebimento	Processo	Servidor/Pensionista	Publicação da Decisão
1	15/12/20	2000019905	Albertina Da Silva	02/12/2020
2	15/12/20	1900993802	Rosalice Klaus	07/12/2020
3	15/12/20	1900933907	Arlete Maria de Oliveira Siqueira	02/12/2020

4	15/12/20	1900983335	Rosane Quintino dos Santos	24/11/2020
5	15/12/20	1900958730	Roseli Jasper Soares	27/11/2020
6	15/12/20	1900929632	Dulce Helena Deodato de Freitas Peres	07/12/2020
7	15/12/20	1900976983	Silvana Nass Dagnoni	07/12/2020
8	15/12/20	1900926889	Elisiane Wiggers	30/11/2020
9	15/12/20	2000022361	Belino Ricardo Machado	24/11/2020
10	15/12/20	2000020156	Ana Rosalina Sornas Pizani	30/11/2020
11	17/12/20	2000025115	Benta Lucinda Da Silva Felipe	Aguardando

2.6 Das Compensações Previdenciárias

Em 19/12/2000, o Município de Joinville celebrou o Convênio/MPAS/INSS/MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC – Processo nº 44000.002521/2000-03, com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social que fora publicado no Diário Oficial da União nº 22-E, de 31 de janeiro de 2001.

Desde então, o Ipreville, por meio da Gerência de Previdência, tem envidado esforços para o cumprimento do objeto do convênio, que assim especifica em sua Cláusula Primeira – Do Objeto:

"Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e administrativa para operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.217 de 22 de outubro de 1999 e a Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999".

São objeto de compensação previdenciária junto aos entes federativos as seguintes espécies de benefícios:

- a) aposentadoria por invalidez, excetuadas as aposentadorias por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de serviço/contribuição;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria de professor; e
- f) pensões precedidas das aposentadorias acima citadas.

Em dezembro de 2020, uma nova versão do sistema do Compreprev entrou em produção, conforme as alterações promovidas pela Portaria 15.829 de 02 de Julho de 2020, que dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e

destes entre si, de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e o Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019. (Processo nº 10133.100215/202020).

Em 27 de Janeiro, o Sr. Leonardo da Silva Motta - Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Secretaria de Previdência, compartilhou o Ofício circular SEI nº 146/2021/ME, em grupo de estudos do aplicativo *whatsapp*, cujo assunto abordou o Processamento da Folha de Pagamento do novo COMPREV, sendo que copiamos abaixo trecho inicial do referido documento, a saber:

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 146/2021/ME

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dirigentes de entes federativos

Assunto: Processamento da folha de pagamento do Novo COMPREV.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Atendendo ao prazo previsto no § 1º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, informamos que a folha de pagamento da compensação previdenciária da competência dezembro/2020 foi processada e finalizada no dia 15 de janeiro de 2021, conforme relatório de pagamentos disponível para consulta no Novo COMPREV, com a finalidade de possibilitar aos regimes de origem a adoção dos procedimentos internos para pagamento dos valores devidos aos regimes instituidores até o 5º dia útil do mês subsequente (08 de fevereiro de 2021).

Por esta razão, até a data de fechamento deste relatório, não houve transferência de valores para a conta do Instituto.

3. Da Gestão da Folha de Pagamento

Em Dezembro de 2020, o Núcleo de Gestão de Pessoas do Ipreville, implantou, no sistema softprev, 23 novos benefícios.

No acumulado, temos atualizado os gastos com benefícios (servidores inativos), observando a tabela abaixo:

Folha Inativos 2020	Dezembro	Segurados
APOSENTADOS CVJ	R\$ 358.175,36	20
APOSENTADOS EXECUTIVO	R\$ 18.932.413,48	3.713
PENSIONISTAS CVJ	R\$ 68.911,08	8
PENSIONISTAS EXECUTIVO	R\$ 1.585.906,41	620
PAGAMENTO AVULSO - PENSÃO EXECUTIVO		
PAGAMENTO AVULSO - APOSENTADO EXECUTIVO	R\$ 4.633,99	2
PAGAMENTO AVULSO - PENSÃO LEGISLATIVO		
PAGAMENTO AVULSO - APOSENTADORIA LEGISLATIVO		
TOTAL	20.950.040,32	4.363
INCREMENTO	0,89632	
BENEFÍCIOS IMPLANTADOS		23
BENEFÍCIOS BLOQUEADOS NO MÊS/SEGURADO		0
BENEFÍCIOS DESBLOQUEADOS NO MÊS/SEGURADO		0
REINTEGRAÇÃO		0

Folha Inativos-2020	13º Salário	Segurados	Total folha/ano
APOSENTADOS CVJ	R\$ 340.341,32	20	R\$ 4.420.648,26
APOSENTADOS EXECUTIVO	R\$ 18.051.423,41	3695	R\$ 234.316.390,20
PENSIONISTAS CVJ	R\$ 66.844,64	8	R\$ 935.853,45
PENSIONISTAS EXECUTIVO	R\$ 1.524.568,75	618	R\$ 19.870.562,28
PAGAMENTO AVULSO - PENSÃO EXECUTIVO	R\$ 1.169,97	2	R\$ 31.131,88
PAGAMENTO AVULSO - APOSENTADO EXECUTIVO			R\$ 54.412,83
PAGAMENTO AVULSO - PENSÃO LEGISLATIVO			R\$ 8.509,66
PAGAMENTO AVULSO - APOSENTADORIA LEGISLATIVO			R\$ -
TOTAL	19.984.348,09	4.343	R\$ 259.620.170,13

Benefícios implantados, a saber:

Qtde	Matric.	Nome	Tipo de benefício	Implantação na folha
1	23878	Scheila Maris Engelmann Chaves	Aposentadoria Por Idade	01/12/2020
2	30321	Luciane Kormann	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020
3	49204A	Sonia Carvalho	Pensão Por Morte De Inativo	01/12/2020
4	8344A	Edison Drager	Pensão Por Morte De Inativo	01/12/2020
5	62677	Maria Izabel De Oliveira	Aposentadoria Por Invalidez	01/12/2020
6	31857	Rejanes Maria Galon	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020
7	39801	Ana Angelica Fernandes Weinfurter	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020
8	28557	Jose Da Silveira	Aposentadoria Por Invalidez	01/12/2020
9	37351	Gefferson Fabiano De Oliveira Cabral	Aposentadoria Por Invalidez	01/12/2020
10	15215	Glauco Regina Pereira Da Costa	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020
11	71755	Roseli Dos Santos Cordeiro	Aposentadoria Por Invalidez	01/12/2020
12	12944	Edson Roberto Auerhahn	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020

13	17724	Surama Aparecida Santos De Oliveira	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020
14	35007	Luiz Junior Da Cruz	Aposentadoria Por Invalidez	01/12/2020
15	15630	Adélia Rossa	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020
16	12777	Jecemeri Andrea Weber Lopes	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020
17	18907	Silvana De Oliveira De Santiago	Aposentadoria Especial	01/12/2020
18	21450	Ana Cristina Gonçalves De Assunção Da Silva	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020
19	31173	Nilton Pedro Dias	Aposentadoria Por Idade	01/12/2020
20	14616	Sandra Larroyd	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020
21	19166	Frida Serafina Franke De Lima	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020
22	22296	Fiedeles Mees	Aposentadoria Por Invalidez	01/12/2020
23	18774	Ana Lucia De Borba Silva	Aposentadoria Por Tempo De Contribuição	01/12/2020

Em decorrência da pandemia de Covid-19, o Município de Joinville editou, inicialmente, o Decreto n. 37.630/2020 que declarou situação de emergência no território de Joinville, assim como, por meio do Decreto n. 38.520/2020, restringiu a circulação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, a fim de evitar a disseminação do COVID-19. Considerando que a maioria das pessoas que são atendidas na sede do IPREVILLE possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, restou publicada a Portaria n. 016/2020, alterada pelas Portarias nº 21 e 24/2020, suspendendo até 16/11/2020 o recadastramento anual dos beneficiários do IPREVILLE (prova de vida).

Contudo, considerando que o recadastramento é fundamental para a consecução do equilíbrio financeiro e atuarial de um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e considerando a contratação do Bradesco, instituição financeira vencedora do certame n. 32/2019, o Ipreville, viu oportunidade em reconhecer e considerar como convalidada a atualização da base cadastral dos beneficiários do IPREVILLE para o ano de 2020, aos aposentados e pensionistas que formalizaram a abertura de conta bancária para o depósito dos créditos provenientes de seus proventos e/ou pensão junto ao Banco Bradesco. Analisado os termos do contrato, tal possibilidade de convalidação foi ratificada pela Consultoria Jurídica do Instituto, por meio do Parecer Jurídico nº 376/2020.

Nesse diapasão, registramos que o Ipreville publicou a portaria nº 26, de 24 de julho de 2020, **suspendendo até 31 de dezembro de 2020 o recadastramento anual dos beneficiários do IPREVILLE (prova de vida)** ao mesmo tempo em que orientou o Banco Bradesco sobre as informações/documentos a serem observadas/registradas no momento da abertura da conta bancária para promover concomitantemente, de forma íntegra, a atualização do cadastro de segurados do Instituto. Periodicamente as informações são repassadas pelo Banco Bradesco ao Núcleo de Gestão de Pessoas, para os devidos fins, demonstrando responsabilidade nas ações e o

melhor aproveitamento possível de todos os recursos disponíveis.

Os segurados realizaram a abertura de conta corrente no Banco Bradesco até dezembro de 2020, restando cumprida a realização da prova de vida em 100%.

Por fim, cumprindo os dispositivos legais vigentes, o Núcleo de Gestão de Pessoas realizou ainda, em folha de pagamento, as retenções legais Previdenciárias e de Imposto de Renda sobre os benefícios onde a regra é aplicável, encaminhando relatório e guia de recolhimento para a Gerência Financeira, para providências, demonstrando a regularidade dos atos e apresentado uma boa gestão dos assuntos que lhe competem. Os comprovantes de recolhimento constam no anexo deste relatório.

4. Dos Processos Administrativos instaurados

Não foi instaurado processo administrativo no mês ora analisado.

4.1 Dos Processos Administrativos em andamento

- 1) Portaria nº 036 de 03/04/2019 – Publicação DOEM nº 1157 de 04/04/2019 - Instaura e designa servidores para a Comissão de Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade na manutenção de benefício previdenciário – Presidente da Comissão Hélio Eugenio Lunelli – **Objeto:** pensão por morte após a maioridade da pensionista Gabrielle Dutra da Silva;
Andamento: – Encaminhado pela Gerência Administrativa à Consultoria Jurídica para parecer jurídico quanto a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade junto a empresa detentora do sistema à época.
- 2) Portaria nº 042 de 03/04/2019 – Publicação DOEM nº 1157 de 04/04/2019 - Instaura e designa servidores para a Comissão de Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade no pagamento de benefício previdenciário - Presidente da Comissão Claudete Cecília Machado Scholze - **Objeto:** pagamento de benefício previdenciário (recebimento de valores bloqueados) da segurada Terezinha Amorim de Castro.
Andamento: Recebimento do Ofício 0046/2020/07PJ/JOI, da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, informando arquivamento do Processo junto ao MPSC. Inquérito Policial instaurado pela 1ª Delegacia de Polícia de Joinville, nº 84.20.00041 para apuração dos fatos.
- 3) Portaria nº 029 de 08/09/2020 - Instaura e designa servidores para a comissão de processo administrativo para apurar eventual irregularidade no pagamento de benefício de pensão por morte advinda do falecimento do segurado Avelino Amaro Muller, em favor de Maria Plucênio.
Andamento: Emissão de Parecer Jurídico nº 569/2020, em 19/10/2020, opinando pela manutenção do benefício em favor da requerente – Decisão Administrativa de 21/10/2020, Decidindo pela concessão de benefício em favor da requerente e por fim, Termo de Acolhimento da Decisão por parte do Diretor Presidente do Ipreville, corroborando com a decisão da Comissão de Processo Administrativo, em 21/10/2020. Encaminhamento à Unidade de Controle Interno (Manifestação nº 337/2020 - Processo Regular, baseado no parecer jurídico e na decisão da comissão processante) – Devolução da pasta à Consultoria Jurídica para arquivamento do processo.

5. Da Manualização e Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação

Em abril de 2018, o Ipreville aderiu ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão, visando o reconhecimento de boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS, sendo certificado, após auditoria da ICQ Brasil, no nível II.

Dentre as exigências do Programa, está o mapeamento e a manualização das atividades das áreas de atuação desenvolvidas no Instituto, observando a tabela de níveis abaixo:

Dimensões	Ações e Requisitos	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
CONTROLES INTERNOS	Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.1 - pág. 21)				
	Áreas do RPPS a serem mapeadas.	1 área: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões)	2 áreas: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento) e Investimentos	5 áreas: Arrecadação, Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento), Compensação Previdenciária, Investimentos e Jurídica	As cinco áreas do Nível III e mais duas áreas, dentre as elencadas no Anexo 7 do Manual
	Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS (Seção 3.1.2 - pág. 21)				
	Atividades mapeadas que devem ser manualizadas.	Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões)	Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento) e Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos e credenciamento de instituições financeiras)	Arrecadação (cobrança de débitos e contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos); Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões e gestão da folha de pagamento); Compensação previdenciária (envio e análise dos requerimentos); Investimentos (processo de elaboração e aprovação da política de investimentos, credenciamento de instituições financeiras e análise de risco da carteira) e Jurídica (acompanhamento de ações judiciais relativas a benefícios)	Todas as áreas e processos do Nível III e pelo menos um processo relevante de cada uma das duas outras áreas escolhidas para mapeamento, conforme Nível IV daquela ação

A manualização é a introdução de normas e padrões nos processos de acordo com padrões de conformidade (sejam normas técnicas, requisitos legais ou de qualidade) na produção de um bem ou serviço.

As manualizações concluídas foram publicadas através de portarias disponíveis no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1604, abaixo discriminadas:

Portarias	Setor
Portaria Nº 41, de 15/12/2020	Programa Rede Previdenciária
Portaria Nº 42, de 15/12/2020	Previdência - Qualidade de Vida
Portaria Nº 43, de 15/12/2020	Gerência de Previdência
Portaria Nº 44, de 15/12/2020	Consultoria Jurídica
Portaria Nº 45, de 15/12/2020	Gerência Financeira – Manual de Investimentos
Portaria Nº 46, de 15/12/2020	Folha de Pagamento - Servidores Inativos
Portaria Nº 47, de 15/12/2020	Folha de Pagamento - Servidores Ativos

Portaria Nº 48, de 15/12/2020	Gerência de Previdência - COMPREV
Portaria Nº 49, de 15/12/2020	Gerência Financeira – Arrecadação

Tanto a área de Previdência quanto Tecnologia da Informação – TI, continuam com o cronograma e a previsão de conclusão em 2021.

6. Das Capacitações/Visitas Técnicas

Em Dezembro de 2020 não foram realizadas capacitações/visitas técnicas para fins de fomento e qualificação do controle interno.

7. Conclusão

Em cumprimento às atribuições que lhe foram delegadas, observando a legislação vigente, a Unidade de Controle Interno conclui **regular** os atos administrativos, objetos de verificação, praticados pela Gerência de Previdência e pela Unidade de Folha de Pagamento, no mês ora analisado.

Joinville, 29 de janeiro de 2021


Zenaide Terezinha Schappo Arins
Agente de Controle Interno
(Portaria nº 010 de 11/01/2021)

Visto 01/03/2021



Cleusa Mara Amaral
Diretora Executiva

Visto 01/03/2021



Anexos

Anexo I – Recolhimento Imposto de Renda Retido na Fonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		
SECRETARIA DA FAZENDA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		
Nome do Contribuinte IPREVILLE	Emissão 06/01/2021	Período DATA AFRES.
Cidade Joinville - SC	Nº	Conta e nº do
Descrição das Retenções	Código	Valor em R\$
IRRF - Ordinário	6	R\$ 24.607,01
IRRF - Educação	7	R\$ 3.338,17
IRRF - Saúde	8	R\$ 3.599,70
RRF - Contrapartidas - BID	9	R\$ 380,53
RRF - Contrapartidas - Outros Empréstimos	10	R\$ 380,53
Total		R\$ 52.306,53
Valor ref. repasse do IRRF dos:		segurados
ativos, mês de novembro de 2020		R\$ 52.306,53.
- Parâmetros Básicos		
Ass. Contábil		



Emissão de comprovantes

0334031368439863015
08/01/2021 14:03:56

08/01/2021 BANCO DO BRASIL - 13:30:54
315503155 SEQUINDA VIA 0948
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: I I P SCC SERV PUB M DILE
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 1.022.000-3
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 08/01/2021
NR. DOCUMENTO 553.155.000.024.480
VALOR TOTAL 52.306,53

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: MUNICIPAL CTA UN EXEC MUNIC
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 24.480-5
NR. DOCUMENTO 553.155.001.022.000

IDENTIFICADOR 1: 01.280.363/0001 90
IDENTIFICADOR 3: IRRF IPREVILLE

NR.AUTENTICACAO 1.687.189.640.959.F31

03/12/2020

<https://ipreville.act.ary.com.br/previdenciario/relatorio.fpt.php?a=24>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		
SECRETARIA DA FAZENDA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		
Nome Contribuinte	Inscrição	Período
PREVILLE	03/12/2020	DATA APRES.
Endereço	Nº	Complemento
JOINVILLE - SC		
Valor Bruto: 2.541.532,14	Valor Deduções: 10.472,28	Valor Líquido 2.531.059,86
Especificações das Retenções		
Descrição	Código	Valor em R\$
IRRF - Ordinário	6	R\$ 1.100.737,12
IRRF - Educação	7	R\$ 645.420,26
IRRF - Saúde	8	R\$ 858.075,56
IRRF - Contrapartidas - BID	9	R\$ 18.413,46
IRRF - Contrapartidas - OUTROS Empréstimos	10	R\$ 18.413,46
Total		R\$ 2.531.059,86
Histórico		
Valor ref. repassa do IRRF dos segurados inativos, mês de Novembro de 2020		
Autenticação Eletrônica		
P. em Contribuição		



Emissão de comprovantes

UJ3J081358469863021
08/01/2021 14:05:32

08/01/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:27:00
315503155 SEGUNDA VIA 0015
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: I I P SOC SERV PUB M JLLE
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 1.180.030-5
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 08/01/2021
NR. DOCUMENTO 553.155.000.024.480
VALOR TOTAL 2.531.059,86
***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MUNTELE CTA UN EXEC MUNIC
AGENCIA: 3155-0 CONTA: 24.480-5
NR. DOCUMENTO 553.155.001.180.030
=====

IDENTIFICADOR 1: 01.280.363/0001 90
IDENTIFICADOR 3: IRRF IPREVILLE
=====

NR. AUTENTICAÇÃO D. 388.66C.64F.852.0C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE		
SECRETARIA DA FAZENDA - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO		
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL		
Nome do Contribuinte	Emissão	Vencimento
IPREVILLE	06/01/2021	DATA APRES
Endereço	Nº	Complemento
Joinville - SC		
Especificações das Recolhas	Códigos	Valores R\$
IRRF - Ordinário	6	R\$ 19.329,55
IRRF - Educação	7	R\$ 10.477,28
IRRF - Saúde	8	R\$ 10.682,72
IRRF - Contrapartidas - BID	9	R\$ 298,91
IRRF - Contrapartidas - Outros Empréstimos	10	R\$ 298,91
Total		R\$ 41.087,37
Valor ref. repasse do IRRF dos segurados ativos. 13º relativo ao ano de 2020: R\$ 41.087,37.		
Autenticação Eletrônica		
1ª Via Contribuinte		

08/01/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:30:55
 315503155 SEGUNDA VIA 0008
 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
 DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: I I P SOC SERV PUB M JILLE
 AGENCIA: 3155-0 CONTA: 1.022.000-3

 DATA DA TRANSFERENCIA 08/01/2021
 NR. DOCUMENTO 553.155.000.024.480
 VALOR TOTAL 41.087,37
 ***** TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: MUNICLLE CTA UN EXEC MUNIC
 AGENCIA: 3155-0 CONTA: 24.480-5
 NR. DOCUMENTO 553.155.001.022.000

 IDENTIFICADOR 1: 01.280.363/0001 90
 IDENTIFICADOR 3: IRRF IPREVILLE

 NR. AUTENTICACAO 9.794.7BF.05F.1C9.DA8

Transação efetuada com sucesso por J5389385 RENATA AYRES DE AGUIRRF

Anexo II – Ofício Circular SEI nº 146/2021/ME



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 146/2021 ME

Brasília, 27 de janeiro de 2021.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dirigentes de entes federativos

Assunto: Processamento da folha de pagamento do Novo COMPREV.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055-2020-36.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Atendendo ao prazo previsto no § 1º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, informamos que a folha de pagamento da compensação previdenciária da competência dezembro/2020 foi processada e finalizada no dia 15 de janeiro de 2021, conforme relatório de pagamentos disponível para consulta no Novo COMPREV, com a finalidade de possibilitar aos regimes de origem a adoção dos procedimentos internos para pagamento dos valores devidos aos regimes instituidores até o 5º dia útil do mês subsequente (08 de fevereiro de 2021).

2. Em se tratando da primeira folha do Novo COMPREV, faz-se necessário pontuar alguns esclarecimentos que têm gerado dúvidas sobre o referido relatório de pagamentos:

a) Os requerimentos abertos a partir de 1º de janeiro de 2020, mesmo que aprovados, retomaram para exigência, conforme esclarecido no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4114/2020/ME, de 18 de novembro de 2020, sendo que há tratamento diferenciado no fechamento da folha, da seguinte forma:

i) Se o regime instituidor for o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a exigência foi cumprida automaticamente no Novo COMPREV utilizando a informação do sistema de benefícios do INSS e o requerimento já foi recalculado seguindo as regras do Decreto nº 10.188, de 2019, sendo lançada a glosa dos valores pagos no antigo sistema e calculados os valores do requerimento;

ii) Se o regime instituidor for RPPS, após o cumprimento da exigência, o requerimento retorna com prioridade para análise do INSS, e após aprovação haverá o recálculo no Novo COMPREV e serão aplicadas glosas dos valores pagos pelo antigo sistema nesses requerimentos, à medida em que forem aprovados.

b) Conforme esclarecido no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3369/2020/ME, de 25 de setembro de 2020, os requerimentos que estão em exigência para qualificação de CPF (que apresenta o código QLFCPF) foram interrompidos os pagamentos até que seja qualificado o CPF pelos regimes instituidores. Após a qualificação, o requerimento retornará para análise do regime de origem.

Importante: a partir do Novo COMPREV a qualificação do CPF será realizada no próprio sistema, e não mais em planilha, contudo, ainda está em desenvolvimento pela Dataprev a funcionalidade que permitirá a qualificação, e, enquanto isso, a exigência não poderá ser cumprida no Novo COMPREV.

c) Os requerimentos que apresentavam Data de Cessação de Benefício inválida (19000000) no antigo sistema foram migrados com o estado "Em Compensação" e, no novo COMPREV, foi executado o processo de cessação desses requerimentos, sendo verificado se existem valores pendentes de pagamento. Caso existam valores pendentes será realizado o pagamento ou glosa e após, o requerimento será colocado no estado "Compensado".

d) Para os requerimentos que estavam ativos no antigo sistema, mesmo havendo Data de Cessação do Benefício preenchida, será gerada uma glosa do valor pago indevidamente no antigo sistema.

Importante: a maior parte das glosas são decorrentes desses óbitos que continuaram sendo pagos no antigo sistema, isso porque o Novo COMPREV passou a ter mais dados chaves que possibilitam localizar os óbitos, o que resultou na cessação de diversos requerimentos que já deveriam ter sido cessados por óbito, mas não foram identificados pelo antigo sistema.

Para a competência de dezembro de 2020, a Dataprev não conseguiu implementar o motivo de todas as glosas nos relatórios, mas já está em desenvolvimento essa melhoria.

- e) Para os requerimentos que foram cessados na competência de pagamento, por exemplo, por óbito, e que o antigo sistema não tenha gerado o 13º do fluxo, será gerado o crédito ao regime instituidor no Novo COMPREV.
- f) Os requerimentos que estavam com a mesma informação de Data de Início de Benefício e de Data de Cessação de Benefício no antigo sistema foram migrados para o Novo COMPREV com o estado de "Rejeitado".
- g) Quanto aos requerimentos que o antigo sistema pagou sem atualização, será gerada no Novo COMPREV um crédito ao regime instituidor.
- h) Para os requerimentos em que o antigo sistema não observou a menor informação da Data de Cessação de Benefício, entre aquela prestada pelo INSS e a do Ente Federativo, será gerada glosa dos valores pagos a maior no Novo COMPREV.
- i) Para os requerimentos nos quais o antigo sistema não pagou o estoque, pois o pro-rata mensal era igual a zero, o pagamento será realizado pelo Novo COMPREV.
- j) Para os requerimentos que o antigo sistema pagou utilizando a Data de Início de Benefício, pois a Data de Início de Pagamento estava zerada, será gerada glosa no Novo COMPREV.
- k) Para os requerimentos em que a informação da Data de Início do Benefício da Pensão no antigo sistema é anterior à Data de Cessação da Aposentadoria, será gerada glosa no Novo COMPREV dos valores pagos indevidamente.
- l) O relatório de pagamento do Novo COMPREV apresenta a quantidade de requerimentos concedidos, o que inclui os requerimentos aprovados, porém não pagos no antigo sistema.
- m) No que se refere aos valores das parcelas do estoque pago pelo RGPS, no antigo sistema, eram agrupados requerimentos até chegar próximo ao valor de R\$ 1,5 milhão previsto na legislação, por exemplo, se o ente tinha 450 objetos de estoque a ser pago que fosse equivalente ao valor de R\$ 1.498.500,60 e entrasse mais 1 objeto no valor de R\$ 4.000,00, esse não iria ser pago, pois iria ultrapassar o valor de R\$ 1,5 milhão. No novo sistema, é possível o pagamento parcial dos valores do estoque, por tanto, no mesmo exemplo, seriam pagos integralmente os 150 objetivos citados e parcialmente (R\$ 1.499,40) o outro objeto, para complementar o valor da parcela de R\$ 1,5 milhão, ficando o valor restante para pagamento na próxima parcela. Portanto, todos os entes que possuem saldo de estoque acima de R\$ 1,5 milhão irão receber as parcelas desse valor e não mais o valor aproximado.

3. Ainda em relação ao fechamento da folha, conforme prevê o 3º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, o pagamento da compensação financeira pelo RGPS exige a comprovação da inexistência de débitos do ente federativo do regime instituidor pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias devidas ao RGPS. Por isso, o Novo COMPREV consultou a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a existência de tais débitos em 15 de janeiro de 2021, data de fechamento da folha da compensação previdenciária, e para os entes que possuíam débitos até essa data, o pagamento da compensação previdenciária foi bloqueado, até a sua regularização.

4. Considerando a alteração ocorrida pelo Decreto nº 10.188, de 2019, relativa à data de pagamento dos valores da compensação previdenciária, informamos que, caso o ente federativo seja devedor de valores ao INSS após o encontro de contas, não será possível a emissão da Guia da Previdência Social - GPS por meio do Sistema de Acréscimos Legais - SAL (disponível no site da Secretaria da Receita Federal), visto que o sistema irá calcular juros e multa indevidamente se o pagamento for realizado na nova data prevista no Decreto 10.188, de 2019 (até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha). Assim, até que seja implementada a emissão das guias pelo Novo COMPREV, a GPS deverá ser emitida manualmente, conforme modelo anexo, alertando que em caso de pagamento em atraso deverão ser aplicados os mesmos acréscimos previstos para o pagamento em atraso das contribuições previdenciárias junto à Secretaria da Receita Federal, que podem ser consultados no site daquela Secretaria.

5. Em relação a operacionalização do Novo COMPREV, reforçamos que estão disponíveis no site da Secretaria de Previdência (www.gov.br/previdencia) os manuais, links e vídeos que demonstram como utilizar o novo sistema, desde o controle de acesso até o acesso aos relatórios do Novo COMPREV (acesse a parte de Previdência no Serviço Público, depois Sistemas em seguida a aba COMPREV).

6. Esclarecemos ainda que há itens de melhorias que foram mapeados na especificação e desenvolvimento do Novo COMPREV, que ainda serão desenvolvidos pela Dataprev, como por exemplo, o controle de pagamento, a reabertura de requerimentos indeferidos, a revisão de requerimentos, dentre outros. Tão logo seja definido um cronograma para a implementação dessas melhorias, será divulgado a todos os regimes instituidores.

7. Quanto ao custeio do sistema, a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2 de julho de 2020, estabeleceu que até 31 de dezembro de 2021, o custeio do sistema será feito pelo INSS, e que a partir de 2022, os entes federativos passarão a custeá-lo. De acordo com o Decreto nº 10.188, de 2019, é competência do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS estabelecer as diretrizes negociais com a empresa desenvolvedora do sistema de compensação previdenciária. Portanto, para o processamento dos requerimentos de compensação previdenciária e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT e contrato com a Dataprev.

8. O CNRPPS aprovou modelo, com vigência a partir de 01/01/2022, que prevê uma **taxa mensal fixa durante o prazo de vigência do contrato**, conforme quantitativo de segurados e beneficiários do RPPS apurados no Indicador da Situação Previdenciária - ISP-RPPS de que trata a Portaria SPREV nº 14.762, de 2020:

TABELA DE TAXA MENSAL				
GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS		QTD ENTES	VALOR MENSAL
I	1	300	499	R\$ 100,00
II	301	600	516	R\$ 150,00
III	601	1.200	468	R\$ 300,00
IV ¹	1.201	3.000	369	R\$ 600,00
V	3.001	6.000	133	R\$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	40	R\$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	41	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	16	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	15	R\$ 8.000,00
X ²	maior que 108.000		19	R\$ 12.000,00
NC ²	-		40	R\$ 600,00

¹ Estão incluídos neste grupo o INSS e a União;
² Não Classificado: Aplica-se aos entes que não possuem informação de quantidade de segurados no ISP.

9. No site da Secretaria de Previdência (www.gov.br/previdencia) estão disponíveis os dados dos segurados e beneficiários dos RPPS que foram utilizados no ISP-RPPS, para que possa fazer o enquadramento de cada ente federativo nos valores da taxa mensal. Com a aprovação desse modelo de custeio pelo CNRPPS, a Dataprev está desenvolvendo o modelo de negócio para ser disponibilizado junto com o Termo de Adesão aos entes federativos, que será divulgado oportunamente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por Naron Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência, em 27/01/2021, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13090450 e o código CRC EA002EA6.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília-DF
(61) 2021-5555 - e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br - www.gov.br/previdencia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055.2020-36.

SEI nº 13090450